

Processo: **232/2022**
Data: **16/02/2022**



232/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
PROJETO DE LEI
Súmula:
OFICIO Nº 064/2022 - GAB
PROJETO DE LEI Nº 009/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	232/2021
FOLHA Nº	02
RUBRICA	A


AOS CUIDADOS DA DIRETORIA
ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	232/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	X
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
	
André Francisco Nazare	
Protocolo	
Matr. 015	

Ofício nº 064/2022 - GAB

Em 16 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 009/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 009/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

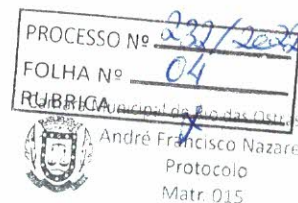
Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao

Excelentíssimo Senhor

Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que "ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018".

Considerando os vícios de inconstitucionalidade material e formal, ao § 3º, do art. 41, da lei em questão.

Considerando que as inconstitucionalidades material dizem respeito aos princípios do devido processo legal, da presunção da inocência, da função social da propriedade, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da proporcionalidade.

Considerando que no caso da inconstitucionalidade formal, toca à ofensa ao art. 22, XXVII da CRFB, ofensa às leis gerais sobre licitações e contratos por legislação municipal.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 3º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

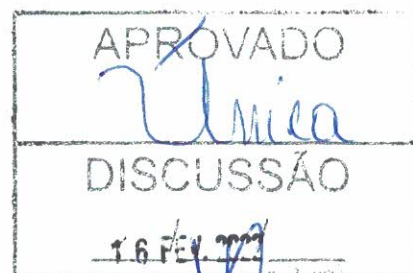
“Art. 41. (...)

§ 3º Portaria da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, a ser publicada com 03 (três) meses de antecedência, que indicará quais documentos e aspectos do veículo serão necessários e levados em conta para a correta inspeção mencionada no *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras





Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 239/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

DESPACHO

Considerando a importância e a necessidade de urgência da matéria em apreço, solicito a inclusão do Projeto em pauta para deliberação no tocante ao consentimento dos demais edis quanto a tramitação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 119 do Regimento Interno.

Após, inclua-se pauta de votação para aprovação ou não do projeto em epígrafe.

Rio das Ostras, 16 de fevereiro de 2022.


MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	32/2022
FOLHA Nº	07
RUBRICA	

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que "ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018".

Objetivando implementar mais eficiência no cadastramento dos veículos, bem como distinguir as exigências relativas aos veículos, das relativas ao Permissionários, Concessionários e Motoristas Auxiliares, é que está sendo proposta a alteração do art. 41, § 3º da Lei nº 2076/2018.

A iniciativa também tem por objetivo homenagear os Princípios do Devido Processo Legal, da Presunção da Inocência, da Função Social da Propriedade, da Continuidade do Serviço Público, da Segurança Jurídica e da Proporcionalidade, assim como também, atender ao disposto na Lei Federal nº 8987/1995.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br

